LEI Nº 1.588, DE 23 DE MAIO DE 1.990.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO, A GRUPO DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminado a seguir:

a)-trator escavo carregador sobre rodas.

Artigo 2º- A adesão aos grupos de consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Tomada de Preço de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1.987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º- A despesas decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilidade considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da prestação ou cota pelo número de parcelas à pagar.

Artigo 4º- As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artigo 5º- As adesões A GRUPO DE CONSÓRCIO, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não

sg. fls. 02....

poderão exceder a 05 (cinco)anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Artigo 6º- Os investimentos decorrentes da aquisição dos / equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento/ plurianual.

Artigo 7º- Os empenhos das despesas deverão ser elaborados / globalmente- não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos / exercícios subsequentes, mediante as inscrições / em "Restos a Pagar", não processados. Na hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Artigo 8º- São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem/ parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 9º- O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Artigo 10- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar / operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) até o limite de Cr$-2.687.100,00 (Dois milhões seissentos e oitenta e sete mil e cem cruzeiros) junto a entidade financeira, à própria firma adminstradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

sg. fls. 03.....

Artigo 11º- Para o cumprimento da presente lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado àabrir crédito adicional, de natureza especial até o montante de Cr$-2.687,100,00 (dois/ milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cem cruzeiros) destinados a cobertura das despesas à serem contratadas, à conta de cotação especificadas e mediante as indicações de recursos / adequados à serem indicados.

Artigo 12º- Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece ao serviço público e tendo em vista estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplimento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes,e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos Grupos de Consórcio.

Artigo 13º- Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura / Municipal do Fundo de Participação dos Municípios, junto à Entidade bancária repassadora.

Artigo 14º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá - rio.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 23 de maio de 1.990.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar/ de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário